



## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

### LEI Nº 622/2003

*Súmula: Concede Incentivo à Empresa COFRIMAR Comércio de Cereais Ltda, para sua instalação no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, à empresa COFRIMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPI nº 01539924/0001-23, Lote Urbano nº 01, da Quadra 105, Matrícula nº 13.008, com área de 8.259,00m<sup>2</sup>, da planta geral da cidade de Pranchita.

Parágrafo Único: A doação de que trata o artigo, será por escritura pública, constando, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, sem ônus, caso a empresa, no final de 2 (dois) anos:

- a) Não estar em pleno funcionamento e
- b) Não apresentar certidão do registro do imóvel, com a devida averbação da obra.

ART. 2º: O Terreno, ora doado, destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município, com o ramo de Comércio de Cereais e Comércio de Fertilizantes e Defensivos Agrícolas.

ART. 3º: A liberação definitiva da escritura pública, com cancelamento da cláusula de reversão, dar-se-á após comprovação, pela beneficiada, das condições constantes no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 4º: Fica revogada a Lei nº 446/96, de 02/12/96 e sua alteração.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE  
PRANCHITA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2003.

IVA MAGNANI  
*Prefeita Municipal*  
*Em Exercício*